

LEI Nº 483, DE 05 DE MAIO DE 2.010
Altera o artigo 4º da Lei nº 450, de 27
de agosto de 2.009, que passa a ser
redigida da seguinte forma:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 450, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 8 (oito) conselheiros, dos quais 05 (cinco) serão indicados pelo Poder Público Municipal, respeitando a divisão dos poderes, e 03 (três) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I – representantes do Poder Público:

- a) **um representante da Secretaria da Saúde, indicado por seu Secretário;**
- b) **um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, indicado por seu Secretário;**
- c) **um representante da Secretária da Educação, indicado por seu Secretário;**
- d) **um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;**
- e) **um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;**

II- três representantes da sociedade civil.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 05 de Maio de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal